

Projeto de Lei nº , de 13 de maio de 2025

Autor: Vereador Jefferson Martin

Dispõe sobre a política de tratamento humanizado para pacientes em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) e seus familiares, no âmbito do município de São João de Meriti –
LEI GERALDO MARTIN

Art. 1º. Esta Lei estabelece a política de tratamento humanizado para pacientes em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) e seus familiares, com o objetivo de garantir o respeito à dignidade humana, a promoção do bem-estar e a assistência integral à saúde.

Art. 2º. São princípios fundamentais da política de tratamento humanizado:

- I - O respeito à individualidade, à autonomia e aos direitos dos pacientes;
- II - A comunicação clara, acessível e respeitosa entre profissionais de saúde, pacientes e familiares;
- III - A participação dos pacientes e familiares nas decisões sobre o tratamento;
- IV - O acolhimento, a empatia e a solidariedade no atendimento;
- V - A atenção integral à saúde, considerando os aspectos físicos, psicológicos, sociais e espirituais dos pacientes;
- VI - O direito à informação sobre o estado de saúde, o tratamento e o prognóstico;
- VII - O direito ao acompanhamento familiar e religioso, respeitando as necessidades e preferências dos pacientes;

VIII - A garantia de condições adequadas de conforto, higiene e segurança nas UTIs;

IX - A promoção do desenvolvimento profissional e da capacitação dos profissionais de saúde em tratamento humanizado.

Art. 3º. São diretrizes da política de tratamento humanizado:

I - A criação de protocolos e rotinas que promovam o atendimento humanizado nas UTIs;

II - A implementação de programas de educação permanente para os profissionais de saúde em tratamento humanizado;

III - O acompanhamento e a avaliação da qualidade do atendimento nas UTIs, com indicadores de humanização;

IV - A divulgação da política de tratamento humanizado para pacientes, familiares e profissionais de saúde;

V - A criação de canais de comunicação e participação dos pacientes e familiares na avaliação e melhoria do atendimento nas UTIs;

VI - O estímulo à pesquisa e à inovação em tratamento humanizado.

Art. 4º. As unidades de saúde da Rede Municipal deverão ter, pelo menos, uma equipe multidisciplinar para atuar no atendimento humanizado de pacientes em e seus familiares, composta por:

I – Assistente Social;

II – Psicólogo;

III – Médico;

IV – Enfermeiro.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 dias.

Art. 6º. As despesas com a execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Jefferson Martin

Vereador

Justificativa

A presente proposição visa instituir a política municipal de tratamento humanizado para pacientes em UTIs e seus familiares, com o objetivo de garantir o respeito à dignidade humana e a promoção do bem-estar durante o período de internação.

As UTIs são ambientes de alta complexidade, onde os pacientes se encontram em condição de vulnerabilidade e precisam de cuidados intensivos. Nesse contexto, é fundamental que o atendimento seja pautado pela humanização, considerando as necessidades individuais de cada paciente e de seus familiares.

A política de tratamento humanizado proposta nesta Lei busca promover a comunicação clara e respeitosa, a participação dos pacientes e familiares nas decisões sobre o tratamento, o acolhimento, a empatia e a atenção integral à saúde.

Acreditamos que a aprovação desta Lei será um importante passo para a melhoria da qualidade do atendimento nas UTIs e para a garantia dos direitos dos pacientes e seus familiares.

Por isso peço o apoio dos meus pares para a aprovação desta matéria.